

Continuação:

Composição

	31/12/2023	31/12/2022
Circulação	3.545	3.456
Provisão liminar excluente	3.545	3.456
Movimentação (b) (c)		

	Líminar excluente de responsabilidade	Provisão de resarcimento (i)	Provisão de despacho (ii)	Total	Passivo circulante	Provisão de resarcimento (i)	Total	Passivo não circulante
Movimentação	3.179	4.172	2.671	9.932	25.449	5.155	5.155	
Saldo em 01/01/2022					2.971	3.305		
Provisão (ii)							3.305	
Atualização Financeira	277				1.099	1.376		
Transferência (iii)		(3.831)			4.186	355	(355)	
Saldo em 31/12/2022	3.456	3.012	23.883	30.351	8.105	8.105	8.105	1.245
Provisão		3.349			(2.953)	396	3.127	
Pagamento	89				(5.833)	(5.833)		
Atualização Financeira					960	1.149		
Transferência		7.581			2.406	9.377	(9.987)	
Saldo em 31/12/2023	3.545	13.942	18.483	35.950	1.245	(9.987)	(9.987)	

(i) A provisão do resarcimento está sendo demonstrada sem os efeitos da provisão de resarcimento do despacho nº 2.300/2019 mencionado no item (b). Cabe salientar que a provisão de resarcimento é sempre líquida do resultado operacional relativo ao período referente.

(ii) O resultado do resarcimento é líquido da provisão de resarcimento referente ao período.

(iii) Atualização financeira Transferência (iii) que ocorrem quando há desembargamento entre a oferta de energia disponível e a demanda determinados pelo Operador.

(iv) Saldo em 31/12/2022. As ações civis são referentes a questões imobiliárias, bem como pedidos de indenização formulados por proprietários de imóveis que alegam que não podem mais usufruir de usinas eólicas. Sendo assim, a Companhia reconhece montantes relativos aos volumes de energia não gerada judiciais no consolidado em 31 de dezembro de 2023 são de R\$ 22. para processos tributários por motivo de *curtailment* como redutor da provisão de resarcimento no referido período.

(v) O Despacho 2303/2019 emitido pela ANEEL suspendeu os resarcimentos estabelecidos na contratação de energia elétrica com o resultado operacional referente ao período de 1º semestre de 2019.

(vi) A provisão de resarcimento é líquida da provisão de resarcimento referente ao período de 1º semestre de 2019.

(vii) Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tendo como base a Resolução Normativa nº 1.030/2022.

(viii) O saldo da rubrica é composto substancialmente por baixas de ativo mobilizado.

(ix) Recalculo da provisão de resarcimento com base na taxa de juros de mercado prevista contratuamente. Os resultados das aplicações financeiras líquidas da provisão de resarcimento e as receitas financeiras sobre as contas de investidor em ações e resarcimentos são considerados descontados o prazo decorrido, usando a taxa de juros prevista contratualmente. Os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receitas financeiras. As despesas financeiras sobre financiamento são reconhecidas a taxa de juros prevista contratualmente. As demais despesas financeiras compreendem substancialmente os valores de atualizações financeiras.

(x) Ajuste de despesa nº 2.303.

(xi) Despesa IPJP e CSL - lucro presumido

(xii) Até 1 ano 2 a 5 anos Acima de 5 anos Total

(xiii) 211 1.457 8.180 9.848

(xiv) 1.947 2.548 4.495

(xv) 140 1.025 11.980 26.360

(xvi) 134 539 542 1.215

(xvii) 3.783 14.569 20.702 39.054

(xviii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xix) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xx) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxi) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxiii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxiv) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxv) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxvi) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxvii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxviii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxix) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxx) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxi) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxiii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxiv) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxv) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxvi) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxvii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxviii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xxxix) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xl) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xli) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlv) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xliii) 1.090 1.090 1.090 1.090

(xlii) 1.090 1